

PUBLICAÇÃO

Certifica que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) lei

na sede desta prefeitura no período de:

17/11/14 a -/-/- por

afixação em quadro próprio.

O referido é verdade, Dou fé.

Mirabela-MG, 17/11/14

[Assinatura]
Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.093

de 17 de novembro de 2014

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu, **CARLUCIO MENDES LEITE** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Política Municipal do Idoso que tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - A família e a sociedade em geral tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

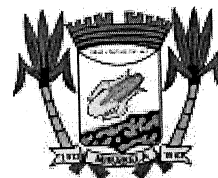
IV - O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - As diferenças econômicas, sociais, regionais e particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano de Mirabela deverão ser objetivados pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Art. 3º - Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - Participação do idoso através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;



III - Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - Descentralização das atividades e criação de organizações de idosos por bairro;

V - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia na prestação de serviços;

VI - Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível do governo municipal;

VII - Estabelecimentos de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados;

IX - Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao poder público municipal a celebração de convênio com entidades de atendimento e trato ao idoso em Mirabela.

Art. 4º - A política municipal de atendimento ao idoso será garantida através da criação do CMI.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso será órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por 3 (três) representantes dos órgãos e entidades públicas e de 3 (três) organizações representativas da sociedade civil ligadas a área.

§ 1º - Os representantes do poder público são:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - Os conselhos citados nos incisos I, II e III serão indicados pelo Prefeito Municipal através de decreto, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas secretarias.

§ 3º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos em assembléia pelo voto das entidades de defesa e atendimento do idoso, em funcionamento no mínimo há 2 (dois) anos, com sede no Município.

§ 4º - Os representantes da sociedade civil são:

I - Um representante do Sindicato de servidores público municipal e/ou sindicato dos trabalhadores rurais de Mirabela.



II – Um representante de movimentos religiosos e unidades religiosas do município.

III – Um representante de outras entidades, associações rurais e associações de bairro.

§ 5º - A assembléia referida no parágrafo anterior terá atribuição de eleger, fiscalizar e destituir os membros do Conselho, representantes da Sociedade Civil com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) das entidades cadastradas neste conselho.

Art. 6º A assembléia de eleição dos representantes referida no parágrafo 3º será convocada por uma comissão provisória, convocada pelo Prefeito Municipal, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, através de edital publicado pela imprensa local e terá como funções a convocação da assembléia, a fiscalização e apuração da eleição.

Art 7º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas por uma vez e por igual período.

Art 8º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público e relevante e não será remunerada.

Art 9º A posse do Conselho Municipal do Idoso será dada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente, e Secretário serão eleitos por seus pares, na primeira reunião.

Art. 10 - Compete ao conselho de que trata o artigo anterior, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso:

I - Opinar na formulação das políticas sociais básicas, em todo âmbito municipal, de interesse dos idosos;

II - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou não governamentais relacionadas à causa dos idosos;

III - Elaborar o seu regimento interno;

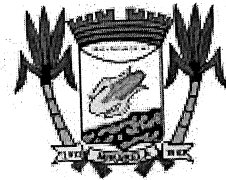
IV - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargos de conselheiros, nos casos de vacância e término de mandato;

V - Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração, visando à promoção em defesa dos direitos dos idosos;

VI - Opinar sobre o orçamento municipal destinando e ou assegurando recursos para o atendimento dos idosos;

VII - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer para idosos;

Handwritten signatures and initials.



VIII - Proceder a inscrição de programas voltados para os idosos executados no município de Mirabela;

IX - Fixar critérios de utilização através de planos de aplicação dos recursos destinados ao atendimento dos idosos;

X - Proceder identificação e registro das entidades que trabalham com idosos no município de Mirabela;

XI - Autorizar ou não o funcionamento de entidades não governamentais de atendimento aos idosos no município de Mirabela;

XII - Designar dia, horário e local de funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;

XIII - Viabilizar recursos financeiros do orçamento Municipal, de instituições Estadual, Federal e Internacionais visando à implementação de todas as ações prevista nesta política.

Art 11 Na implementação da Política Municipal do Idoso são competências dos órgãos e entidades públicas:

I - Na área de Promoção e Assistência Social:

a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimentos ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) Promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) Promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso.

II - Na área de Saúde:

a) Garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimentos do Sistema Único de Saúde;

b) Prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso mediante programas e medidas profiláticas;

c) Adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) Elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

expt *Quirino*



=====

e) Desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios e entre os centros de referência em geriatria e gerontologia para treinamento de equipes inter-profissionais;

f) Realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

g) Criar serviços alternativos de saúde para o idoso.

III - Na área de Educação:

a) Adequar currículos, metodologia e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) Inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de educação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

d) Implantar meio permanente de alfabetizar idosos.

Parágrafo Único - Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

Art. 12 Os recursos financeiros necessários à implantação destas ações serão consignados em orçamento municipal.

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

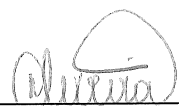
Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirabela/MG, 17 de novembro de 2014



Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =



Marcos André Ferreira de Oliveira

= Secretário Municipal =